



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 1.976/2017

Dispõe sobre a Autorização para fornecimento de cascalho/piçarra para o Município de Piraju e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado por esta Lei, a fornecer ao MUNICÍPIO DE PIRAJU, aproximadamente 1000 m³ (mil metros cúbicos) de cascalho/piçarra para execução de serviços de manutenção das estradas municipais circunvizinhas ao nosso município.

Art. 2º - A extração e o transporte do cascalho/piçarra serão de inteira e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO DE PIRAJU.

Art. 3º - Como contrapartida, o MUNICÍPIO DE PIRAJU fará a extração da mesma quantidade de cascalho/piçarra, sem ônus, que ficará depositada no local da extração, para uso exclusivo do nosso município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Manduri, 17 de março de 2017.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA